



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**LEI Nº 870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 55.939.186,25 (Cinquenta e cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a dedução da receita de R\$ 7.212.800,00 (Sete milhões duzentos e doze mil e oitocentos reais) perfaz o montante de R\$ 49.186.386,25 (Quarenta e nove milhões cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 49.186.386,25 (Quarenta e nove milhões cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 33.908.000,00 (Trinta e três milhões, novecentos e oito mil reais);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 15.278.386,25 (Quinze milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| <b>I- Por Fonte de Receita</b>                 | <b>Valor R\$</b>     |
|--|----------------------|
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>55.939.186,25</b> |
| 1.1 - Receita Tributária                       | 6.464.000,00         |
| (-) - Dedução da Receita Tributária            | (65.000,00)          |
| 1.2 Receita de Contribuições                   | 200.000,00           |
| 1.3 Receita Patrimonial                        | 77.000,00            |
| 1.4 Receita de Serviços                        | 1.145.000,00         |
| 1.5 Transferências Correntes                   | 48.053.186,25        |
| (-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB | (7.147.800,00)       |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | <b>460.000,00</b>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 2.1 Alienação de Bens Móveis | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>49.186.386,25</b> |

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

| <b>I – Por Categoria Econômica</b>                         | <b>Valor R\$</b>     |
|--|----------------------|
| Despesas Correntes   | 43.840.636,25        |
| Despesas de Capital  | 5.195.750,00         |
| Reserva de Contingência                                    | 150.000,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>49.186.386,25</b> |
| <b>II – Por Órgão de Governo</b>                           | <b>Valor R\$</b>     |
| Câmara Municipal   | 2.662.500,00         |
| Gabinete do Prefeito                                       | 1.188.000,00         |
| Secretaria de Administração                                | 2.450.550,00         |
| Secretaria de Finanças                                     | 1.781.500,00         |
| Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos            | 6.534.250,00         |
| Secretaria de Saúde  | 9.914.386,00         |
| Secretaria de Assistência e Promoção Social                | 1.655.500,25         |
| Secretaria de Educação                                     | 18.394.200,00        |
| Secretaria de Cultura Esporte e Turismo                    | 1.765.500,00         |
| Secretaria de Comunicação                                  | 168.000,00           |
| Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente         | 1.537.500,00         |
| Secretaria de Indústria e Comércio                         | 326.500,00           |
| Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional | 658.000,00           |
| Reserva de Contingência                                    | 150.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>49.186.386,25</b> |

| <b>III – Por Programa de Governo</b>                       | <b>Valor R\$</b> |
|--|------------------|
| Operações Especiais  | 493.000,00       |
| Ação Legislativa   | 2.662.500,00     |
| Gestão Administrativo                                      | 36.248.850,00    |
| Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais | 2.000,00         |
| Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo | 15.000,00        |
| Defesa Ambiental e Organização da Cidade                   | 737.000,00       |
| Alimentação Escolar e Educação Alimentar                   | 799.200,00       |
| Transporte Escolar Municipal                               | 700.000,00       |
| Infraestrutura em Transporte Rodoviário                    | 2.036.250,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

|  |                      |
|--|----------------------|
| Desenvolvimento Agropecuário                     | 381.000,00           |
| Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas     | 207.000,00           |
| Infraestrutura em Saneamento Básico              | 300.000,00           |
| Modernização da Administração Tributária         | 30.000,00            |
| Fortalecimento do SUS                            | 1.565.586,00         |
| Melhoria da Habitabilidade                       | 446.000,00           |
| Educação com Qualidade Social                    | 1.249.000,00         |
| Geração de Trabalho Emprego e Renda              | 100.000,00           |
| Cidadania para Todos                             | 384.500,25           |
| Valorização e Promoção da Cultura                | 595.500,00           |
| Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município | 7.000,00             |
| Desenvolvimento do Desporto e do Lazer           | 77.000,00            |
| Reserva de Contingência                          | 150.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>49.186.386,25</b> |

| <b>IV – Por Funções de Governo</b> | <b>Valor R\$</b>     |
|------------------------------------|----------------------|
| Legislativa                        | 2.662.500,00         |
| Administração                      | 5.803.050,00         |
| Assistência Social                 | 1.655.500,25         |
| Saúde                              | 9.914.386,00         |
| Educação                           | 18.394.200,00        |
| Cultura                            | 1.264.000,00         |
| Urbanismo                          | 1.914.000,00         |
| Saneamento                         | 1.145.000,00         |
| Gestão Ambiental                   | 617.000,00           |
| Agricultura                        | 870.500,00           |
| Indústria                          | 226.500,00           |
| Comércio e Serviços                | 170.500,00           |
| Energia                            | 290.000,00           |
| Transporte                         | 3.185.250,00         |
| Desporto e Lazer                   | 431.000,00           |
| Encargos Especiais                 | 493.000,00           |
| Reserva de Contingência            | 150.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>49.186.386,25</b> |

**Art. 4º** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 5º** O poder Executivo está autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

**Art. 6º** Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Campos de Júlio, 18 de dezembro de 2017.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio